

## **Legislação Aplicada à Logística de Suprimentos Lei nº 8.666/93, pregão e registro de preços**

Conteúdo para impressão

### **Módulo 8: Registro Cadastral**

Brasília 2014  
Atualizado em: dezembro de 2013.

**Fundação Escola Nacional de Administração Pública**

*Presidente*

Paulo Sergio de Carvalho

*Diretor de Desenvolvimento Gerencial*

Paulo Marques

*Diretora de Formação Profissional*

Maria Stela Reis

*Diretor de Comunicação e Pesquisa*

Pedro Luiz Costa Cavalcante

*Diretora de Gestão Interna*

Aíla Vanessa de Oliveira Caçado

*Coordenadora-Geral de Educação a Distância:* Natália Teles da Mota

*Editor:* Pedro Luiz Costa Cavalcante; *Coordenador-Geral de Comunicação e Editoração:* Luis Fernando de Lara Resende; *Revisão:* Renata Fernandes Mourão, Roberto Carlos R. Araújo e Simonne Maria de Amorim Fernandes; *Capa:* Ana Carla Gualberto Cardoso; *Conteudista:* Edson Seixas Rodrigues(2005); *Revisores:* Henrique Savonitti (2008), Walter Salomão (2011), Hanna Ferreira (2013).

Diagramação realizada no âmbito do acordo de Cooperação Técnica FUB/CDT/Laboratório Latitude e ENAP.

© ENAP, 2014

**ENAP Escola Nacional de Administração Pública**

Diretoria de Comunicação e Pesquisa

SAIS – Área 2-A – 70610-900 — Brasília, DF

Telefone: (61) 2020 3096 – Fax: (61) 2020 3178

# SUMÁRIO

<b>MÓDULO 8: REGISTRO CADASTRAL .....</b>	<b>5</b>
<b>8.1. OBJETIVOS DO MÓDULO .....</b>	<b>5</b>
<b>8.2. CONSIDERAÇÕES GERAIS.....</b>	<b>5</b>
<b>8.3. SICAF - SISTEMA DE CADASTRO DE FORNECEDORES.....</b>	<b>5</b>
8.3.1. HISTÓRICO .....	5
8.3.2. CARACTERÍSTICAS DO NOVO SICAF .....	6
8.3.3 REGRAS DE CADASTRAMENTO .....	7
<b>8.4. PONTO POLÊMICO .....</b>	<b>10</b>
<b>8.5. FINALIZANDO O MÓDULO .....</b>	<b>10</b>



# MÓDULO 8:

## REGISTRO CADASTRAL

### 8.1. OBJETIVOS DO MÓDULO

Ao final desse módulo, espera-se que você seja capaz de:

- descrever a função do registro cadastral na fase de habilitação em uma licitação;
- apontar a finalidade do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da Administração Federal;
- descrever as principais regras de cadastramento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da Administração Federal.

### 8.2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Lei de Licitações, em seu art. 34 diz que a Administração Pública deve manter registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar, válido por, no máximo, um ano.

Segundo o Art. 36, os inscritos serão classificados por categorias, tendo-se em vista sua especialização, conforme a sua qualificação técnica e econômica comprovadas por documentos. Além disso, todos os cadastrados receberão um Certificado de Registro Cadastral (CRC), renovável sempre que atualizarem o seu registro.

As anotações no registro cadastral têm a finalidade de produzir uma folha corrida da vida do fornecedor perante as administrações a quem prestou serviços, identificando os bons e os maus fornecedores, caso em que, segundo o Art. 37, poderá ser feita a suspensão ou cancelamento do registro por parte da Administração.

### 8.3. SICAF - SISTEMA DE CADASTRO DE FORNECEDORES

#### 8.3.1. Histórico

A Instrução Normativa nº 5, de 21 de julho de 1995 (IN/05), do então Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado (MARE), implantou e operacionalizou o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) nos órgãos da Presidência da República, nos Ministérios, nas Autarquias e nas Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais (SISG).

Em 2010, foi **revogada pela Instrução Normativa nº 02** de 11 de outubro, estabelecendo novas determinações para o SICAF.

## Por que uma nova Instrução Normativa?

O Guia Prático para Fornecedores e Unidades Cadastradoras do Ministério do Planejamento esclarece [https://www3.comprasnet.gov.br/SICAFWeb/public/pages/publicacoes/frm\\_manuais.jsf#](https://www3.comprasnet.gov.br/SICAFWeb/public/pages/publicacoes/frm_manuais.jsf#):

A IN nº 05/1995, que até então regia as operações no sistema, estava desatualizada, tendo em vista a edição da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, do Decreto nº 4.485/2002, entre outros.

Foi desenvolvido um novo sistema informatizado, fundamentado em serviços *web*, ampliando a participação do próprio fornecedor.

Sendo assim, foram editadas a Instrução Normativa nº 2/2010, que estabelece normas para o funcionamento do SICAF no âmbito de órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, e a Portaria Normativa nº 27/2010, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos inscritos no SICAF e os órgãos integrantes do SISG, quando da utilização do SICAF, após sua reestruturação.

O SICAF é um sistema desenvolvido em plataforma *web*. Por meio do endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), viabiliza o cadastramento de fornecedores de materiais e serviços para órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, no âmbito do SISG.

Uma vez inscrito no SICAF, o fornecedor estará cadastrado perante qualquer órgão ou entidade integrante do SISG, em todo o território nacional, independente do local onde tenha ocorrido o cadastramento.

O cadastramento no SICAF é realizado sem ônus, em qualquer Unidade Cadastradora - UASG localizada nas diversas unidades da federação e compreende os seguintes níveis:

- Credenciamento.
- Habilitação jurídica.
- Regularidade fiscal federal.
- Regularidade fiscal estadual e/ou municipal.
- Qualificação técnica.
- Qualificação econômico-financeira.

### 8.3.2. Características do novo SICAF

#### Cadastramento obrigatório?

O Capítulo I, em seu art. 3º, e em consonância com o Decreto nº 4.485/2002, esclarece que **a habilitação dos fornecedores poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF**. Nesse sentido, a comprovação da habilitação por meio do SICAF é opcional.

Porém, para **fornecedores a serem contratados o cadastramento é obrigatório**, devendo ele estar **credenciado e com a documentação validada por uma unidade cadastradora** a fim de que possa participar dos certames eletrônicos (pregão e cotação): Art. 1º § 1º, II, Decreto nº 3.722/2001: Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o proponente homologado não estiver inscrito no SICAF, o seu cadastramento deverá ser feito pela Administração, sem ônus para o proponente, antes da contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação devidamente atualizada.

### Níveis De Cadastramento

Conforme o art. 8º da Instrução Normativa nº 02/2010: O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e abrange os seguintes níveis:

- credenciamento;
- habilitação jurídica;
- regularidade fiscal federal;
- regularidade fiscal estadual/municipal;
- qualificação técnica; e
- qualificação econômico-financeira;

O credenciamento constituirá o primeiro nível do cadastro, na nova organização, e busca atender ao previsto no art. 3º do Decreto nº 5.450/2005. Anteriormente, o credenciamento dos participantes do Pregão Eletrônico e da Cotação Eletrônica era realizado apenas no Comprasnet, porém fora do SICAF. Com a reestruturação do SICAF o credenciamento também tem por objetivo atender às demandas dos órgãos de controle, que solicitaram maior detalhamento dos dados dos licitantes, para possibilitar a verificação de possíveis fraudes ou conluíus no decorrer dos procedimentos licitatórios. **Este será o único nível obrigatório para o cadastro, no SICAF, e não se constitui em etapa de habilitação.**

**Os demais níveis são independentes**, ou seja, o interessado poderá se habilitar em qualquer nível ou níveis, conforme seu interesse ou necessidade. Dessa forma, **foi abolida a tradicional divisão em Cadastro e Habilitação Parcial**, disposta pela Instrução Normativa anterior. Esta nova organização tem por objetivo flexibilizar o cadastramento, tendo em vista que as licitações e contratações nem sempre exigem todos os níveis de habilitação. É o caso, por exemplo, da dispensa por pequeno valor (incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993), do fornecimento de bens para pronta entrega, do convite, do concurso e do leilão (§ 1º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993).

### 8.3.3 Regras de Cadastramento

O Capítulo III prevê, no art. 20 da Instrução Normativa nº 02/2010, que o interessado deverá preencher as telas do Sistema SICAF, através do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) para registrar as informações constantes dos documentos que serão enviados, posteriormente, à Unidade Cadastradora, a fim de validá-las. O objetivo é agilizar o processo de avaliação documental, realizado pelas Unidades Cadastradoras, que não mais transcreverão para o Sistema os dados que eram entregues em papel por meio dos formulários de cadastramento.

## Todas as UASGS tornaram-se Unidades Cadastradoras

O Capítulo IV, da supracitada Instrução Normativa, estabeleceu, no art. 31, que as Unidades de Administração e Serviços Gerais - UASGs, que realizam regularmente licitações e contratações públicas, deverão manter Unidades Cadastradoras. Buscou-se, em consonância com o estabelecido no artigo 34 da Lei nº 8.666/1993, estabelecer critério para a abertura e manutenção de Unidades Cadastradoras, tendo como parâmetro a realização regular de licitações e contratos.

### REGISTRO DE SANÇÃO

O Capítulo VI, da Instrução Normativa, no art. 40, esclarece o âmbito das penalidades estabelecidas, na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, e o entendimento do Tribunal de Contas da União, na Decisão nº 352 de 1998, publicada no DOU de 22 de junho de 1998, p. 18-19.

Suspensão temporária - âmbito: órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção.

Declaração de inidoneidade - âmbito: toda a Administração Pública.

Impedimento de licitar e contratar - âmbito: União, Estado, Distrito Federal ou Município.

### SAIBA MAIS!

#### TIPOS DE OCORRÊNCIAS:

##### - Advertência - Lei nº 8.666/1993, art. 87, inc. I

Opções de motivos: Não há.

Âmbito/Abrangência da sanção: Não há.

##### - Multa - Lei nº 8.666/1993, art. 87, inc. II

Opções de motivos:

Inabilitação ou desclassificação por irregularidade ou inexecução da proposta.

Inexecução total ou parcial do contrato.

Recusa em celebrar contrato.

Outros.

Âmbito/Abrangência da sanção: Não há.

##### - Suspensão temporária - Lei nº 8.666/1993, art. 87, inc. III

Opções de motivos:

Condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e encargos sociais, por meios dolosos.

Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos, documentação ou declaração falsa, dentre outros.

Demonstração de inidoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

Inexecução total ou parcial do contrato.

Em razão de decisão judicial.



**SAIBA MAIS!**

Âmbito/Abrangência da sanção: Administração. Conforme a Decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 352/ 1998, o âmbito/abrangência da sanção refere-se ao órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

**- Declaração de inidoneidade - Lei nº 8.666/1993, art. 87, inc. IV**

Opções de motivos:

Condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e encargos sociais por meios dolosos.

Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos, documentação ou declaração falsa, dentre outros.

Demonstração de inidoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

Inexecução total ou parcial do contrato.

Ato ou conduta prevista no instrumento convocatório, passível da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Em razão de decisão judicial.

Outros.

Âmbito/Abrangência da sanção: Administração Pública.

**- Impedimento de licitar e contratar - Lei nº 10.520/2002, art. 7º**

Opções de motivos:

Recusa em celebrar contrato.

Não apresentação de documentação exigida no certame ou apresentação de documentação falsa.

Retardamento na execução do objeto ou não manutenção da proposta.

Falha ou fraude na execução do contrato.

Comportamento inidôneo ou fraude fiscal.

Em razão de decisão judicial.

Âmbito/Abrangência da sanção: “União, Estado, Município ou Distrito Federal”.

## 8.4. PONTO POLÊMICO

Vedada a inclusão do SICAF como condição de participação do certame.

Acórdão 1070/2005 Primeira Câmara - Abstenha-se de incluir, em editais de licitação, dispositivo condicionando à participação de licitantes ao prévio cadastro no Sicafe, por falta de amparo legal, conforme entendimento deste Tribunal - Acórdãos 36/2005 Plenário e 1070/2005 Primeira Câmara.

Acórdão 1623/2006 Plenário - Abstenha-se de incluir cláusulas nos editais que possam vir a restringir a competitividade, a exemplo de registro cadastral no Sicafe como requisito único para o credenciamento e a habilitação do licitante.

Acórdão 106/2009 Plenário - Abstenha-se de exigir cadastro prévio no SICAF para participação nas licitações promovidas pelo órgão, por falta de previsão legal.

Acórdão 3963/2009 Segunda Câmara (Relação) - Deixe de incluir, em editais de licitação, dispositivo que somente possibilite a habilitação de licitantes previamente cadastrados no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por falta de amparo legal para tal exigência.

## 8.5. FINALIZANDO O MÓDULO

Terminamos o módulo 8. A seguir, faça o **Exercício Avaliativo** do módulo.

Em seguida, verifique se você atingiu os objetivos desse módulo, respondendo a **autoavaliação de aprendizagem**.

No próximo módulo, você terá oportunidade de conhecer a Comissão de Licitação.